

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 626/21-SGP – exonerar CLEITON FARIAS DE CASTRO, matrícula 186090-9, do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, da Comarca de Carpina/2ª Vara .

Nº 627/21-SGP – nomear RAFAELLA ALVES DE LIRA SILVA , matrícula 185393-7, para o cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, na Comarca de Carpina/2ª Vara .

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Desembargador Presidente

**ATOS DO DIA 16 DE MARÇO DE 2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 628/21-SGP – exonerar JOSÉ NAPOLEÃO TAVARES DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 178038-7, do cargo, em comissão, de Secretário Geral da Vice-Presidência, Símbolo PJC, da 1ª Vice-Presidência .

Nº 629/21-SGP – exonerar MARIA EDUARDA RIBEIRO ALMEIDA, matrícula 188332-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, Símbolo PJC-IV, da 1ª Vice-Presidência .

Nº 630/21-SGP – exonerar DANILO LEITE DE ALMEIDA, matrícula 188343-7, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo PJC-IV, do Gabinete do Desembargador Eurico de Barros Correia Filho .

Nº 631/21-SGP – exonerar MATHEUS CORDEIRO CAMPOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, matrícula 187588-4, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Eurico de Barros Correia Filho .

Nº 632/21-SGP – nomear MATHEUS CORDEIRO CAMPOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, matrícula 187588-4 , para o cargo, em comissão, de Secretário Geral da Vice-Presidência, Símbolo PJC, na 1ª Vice-Presidência .

Nº 633/21-SGP – nomear DIEGO AGUIRRE FERNANDES DE BARROS LIMA , para o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, Símbolo PJC-IV, na 1ª Vice-Presidência .

Nº 634/21-SGP – nomear DANILO LEITE DE ALMEIDA, matrícula 188343-7 , para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Eurico de Barros Correia Filho .

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Desembargador Presidente

**ATOS DO DIA 16 DE MARÇO DE 2021**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,**

Nº 217/2021-SEJU – **RESOLVE** : Designar a Exma. Dra. **Clara Maria de Lima Callado** , Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Seção B Comarca da Capital, matrícula nº 158.538-0, para responder, cumulativamente, pela 13ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, atualmente vaga, em decorrência da Promoção/Acesso do Exmo. Dr. Ruy Trezena Patú para este TJPE, a partir de 16/03/2021.

Nº 218/2021-SEJU – **RESOLVE**: Designar a Exma. Dra. **Blanche Maymone Pontes Matos** , Juíza de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 171.347-7, para responder, cumulativamente, pela 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 29/03 a 27/04/2021, durante as férias da Exma. Dra. **Ana Maria da Silva**.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Presidente**

**ATO CONJUNTO Nº 13, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

Ementa: Dispõe novas medidas restritivas à disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS** , e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 91, de 15 de março de 2021, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, recomendando aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas adicionais à propagação da infecção pelo novo Coronavírus e suas variantes – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabeleceu novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica de elevação da taxa de ocupação de UTI nas redes pública e particular em todo o Estado, sendo mister a adoção de medidas restritivas temporárias a fim de prevenir disseminação do contágio pela Covid-19, e,

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** SUSPENDER, no período de 18 de março a 04 de abril de 2021, o curso dos prazos de todos os processos físicos e eletrônicos, em trâmite nas unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus, de natureza cível, criminal e infracional, ressalvados os prazos processuais relativos às Medidas Protetivas de Urgência, no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoas idosas e pessoas com deficiência, que ficam mantidos, sem suspensão, nos termos da Lei nº14.022, de 07.07.2020.

Parágrafo único. As unidades judiciárias de 1º e 2º grau que utilizam o sistema PJE deverão proceder à contagem manual dos prazos, em razão da suspensão determinada neste artigo e da impossibilidade de alterar a versão programada para o sistema PJE, certificando-se individualmente em cada processo.

**Art. 2º** SUSPENDER, no período estabelecido no art.1º, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus do Poder Judiciário do estado de Pernambuco.

§1º As unidades administrativas e judiciárias mencionadas no *caput* permanecerão funcionando em regime diferenciado de trabalho remoto, no horário do regular expediente forense, sendo vedada a realização de audiências e sessões presenciais ou semipresenciais.

§2º No período de vigência deste ato conjunto, o comparecimento de servidor à unidade deve ser autorizado pelo magistrado ou gestor, exclusivamente para atendimento agendado, no horário entre 09h e 13h, bem como para cumprimento de ato e demanda urgente e/ou inadiável nos processos considerados urgentes, a critério do magistrado.

§3º Resguardar o atendimento presencial em processos físicos envolvendo réu preso e adolescente em conflito com a lei internado, desde que urgentes, mediante agendamento prévio deferido pelo magistrado.

**Art. 3º** MANTER suspensas a expedição, distribuição e cumprimento, durante a vigência deste ato conjunto, de mandados com o fim exclusivo de reintegração de posse, imissão e remoção, bem como mandados de busca e apreensão veicular, ressalvada situação de urgência verificada pelo magistrado, em decisão fundamentada.

**Art. 4º** ASSEGURAR a distribuição igualitária de mandados, para todos os Oficiais de Justiça, estejam em regime presencial ou em trabalho remoto, para cumprimento dos mandados de citação, intimação e quaisquer diligências, preferencialmente, por meio eletrônico, nos termos do disposto no art. 246, I e V, do Código de Processo Civil.

§1º Todos os mandados expedidos a partir da vigência deste ato conjunto devem constar a observação “ Mandado expedido durante período de enfrentamento à Pandemia do COVID 19 ”.

§2º Os mandados de urgência expedidos nos limites do art.8º do Ato conjunto 12/2021 devem ser cumpridos, preferencialmente por meio eletrônico e, na sua impossibilidade, poderão ser cumpridos de modo presencial, desde que observadas as disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 09/2020, atualizada pela Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 16/2020.

§3º Aos Oficiais de Justiça em regime diferenciado de trabalho remoto, que não obtenham êxito no cumprimento de mandado urgente pelos meios eletrônicos, fica autorizada a devolução para imediata redistribuição.

§4º Os mandados urgentes expedidos devem ser instruídos da decisão judicial que fundamentou a urgência.

§5º É vedada a devolução de mandados não urgentes que não possam ser cumpridos pelos meios eletrônicos, devendo ser mantidos no acervo do Oficial de Justiça para cumprimento tão logo seja possível.

**Art.5º** Permanecem em vigor, no que não conflitarem com este ato, as diretrizes estabelecidas no Ato Conjunto nº 12, de 9 de março de 2021.

**Art.6º** Este Ato Conjunto entra em vigor no próximo dia 18 de março de 2021.

Publique-se, dando ampla divulgação e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 16 de março de 2021.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 16.03.2021, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):**

Requerimento (Processo SEI nº 00007917-61.2021.8.17.8017 e 00008345-98.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Cátia Luciene Laranjeira de Sá** – ref. licença para acompanhar pessoa da família /férias : “Defiro de acordo com o Laudo Médico, nos termos da Portaria 37 /2009.”

Requerimento (Processo SEI nº 00008762-06.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Roberto Carneiro Pedrosa** – ref. conversão: “Autorizo.”

Requerimento (Processo SEI nº 00007845-72.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Sérgio Azevedo de Oliveira** – ref. desistência adiamento de férias: “Autorizo.”

Requerimento (Processo SEI nº 00008630-10.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Sérgio Azevedo de Oliveira** – ref. conversão: “Autorizo.”

Requerimento (Processo SEI nº 00004259-19.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Carlos Neves da Franca Neto Junior** – ref. férias: “Defiro o pedido, diante da esclarecedora justificativa.”

Requerimento (Processo SEI nº 00008683-76.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Francisco Josafá Moreira** – ref. férias: “Indefiro a alteração de férias de escala.”

Requerimento (Processo SEI nº 00007253-87.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Nahiane Ramalho de Mattos** – ref. férias /conversão: “Mantenho o indeferimento de adiamento de férias de escala. Autorizo a conversão em pecúnia de 10 dias no mês de escala, ou seja, maio/2021.”

Requerimento (Processo SEI nº 00008640-92.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Marinês Marques Viana** – ref. conversão : “Autorizo.”

Recife, 16 de março de 2021.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Presidente

**O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 11.03.2021, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):**